Publicado em: 25/11/2017
Jornal: Beltrão
Edição: 6334 9A

Lei 1612/2017

SÚMULA: Altera a Lei Complementar 001, de 5 de novembro de 2003, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os proprietários de áreas urbanas que promoverem parcelamento do solo de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, poderão ser isentados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quanto às áreas objeto de parcelamento do solo, pelo prazo de 3 (três) anos em caso loteamentos residenciais, e de 5 (cinco) anos em caso loteamentos industriais, contados a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de loteamento pela Municipalidade, e desde que, e enquanto respeitados os prazos para execução do projeto aprovado.

Art. 2º. A isenção de que trata esta lei deverá ser concedida por decisão da Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de processo administrativo conduzido e organizado por ela, desde que o interessado o requeira até 10 de dezembro do exercício anterior ao lançamento tributário do imposto, juntando comprovação de registro da aprovação do projeto de loteamento na matrícula do imóvel e a relação dos imóveis já vendidos, com os respectivos valores das alienações.

§ 1º. Da decisão de indeferimento da Secretaria de Fazenda, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá manter cadastro atualizado dos projetos de loteamentos aprovados e em execução, bem como das alienações realizadas.

§ 3º. A falta da veracidade das informações quanto aos imóveis alienados e aos valores das alienações, implicarão na cassação dos benefícios concedidos, com

o lançamento do imposto nos exercícios anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º. Fica revogado o § 9º do art. 103 da Lei Complementar 001, de 5 de novembro de 2003.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 23 de novembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal